Exclusion Sention bouton Werds bireito bacomarca [comarca]

Processo número: [numero_do_processo]

MULTSEGUIMENTOS NPL INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO GUIVEITO DE NPL INVESTIMENTO PADRONIZADOS DESSOA JUTIGICA DE QUIVEITO PROPERTO DE SE CONTESTAÇÃO PADRONIZADOS DESSOA JUTIGICA DE LA CONTESTAÇÃO PELAS TAZOES DE SALVOS ADVISOS DE SEGUIT ADVISITAÇÃO PELAS TAZOES DE SALVOS ADVISOS DE SEGUIT ADVIZADOS.

DA FALTA DE INTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Cumpre informar que o Réu não possui interesse na realização de audiência de conciliação.

DA BAIXA DAS RESTRIÇÕES ATÉ O JULGAMENTO DA AÇÃO

Vale informar que o Réu procedeu à baixa/suspensão da negativação em nome da parte Autora até que haja julgamento definitivo da ação, demonstrando com isso a sua boa-fe processual, evitando, assim, qualquer multa.

SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de ação na qual a parte Autora alega que tomou conhecimento de inserção restritiva em seu nome junto aos orgãos de proteção ao credito, cuja origem desconhece.

Assim, requer a declaração de inexigibilidade do débito e a condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

DA VERDADE DOS FATOS - DA CESSÃO DO CONTRATO

de C. Primeiramente, impende esciarece, que por meio da assinatura de Contrato due visipado de infedia ce de una regia de carteira de difesio de crécitos financentos de Novembro de Contrato de Cesta de Contrato de Cesta de Contrato de Cesta de Crecitos financentos de Novembro de Parte de Cesta de Crecitos financentos de Cesta de Crecito de Cesta de Crecito de Cesta de Crecito de Cesta de Crecito de Cedente e seus clientes.

Destarte, por meio do referido Contrato de Cestão, o Cessionário passou a cartões de credito entre o Cedente e seus clientes.

Cumpre esclarecer que a parte firmou contratos com o Cedente sendo que estes contratos foram posterio mente cedidos ao Ketu, ora contratos no mente sendo que teve sua contratos foram posterio ma a não restarem dúvidas que a relação jurídica contratos de cessão de Credito.

Seguintes a de credito de foram a não restarem dúvidas que a relação jurídica contratos de cessão de Credito.

Seguintes a de credito de los para a maio resta em dúvidas que a relação jurídica contratos de cessão de credito.

Seguintes a de credito de los paras de Retu, ora contestánte, por meio de contratos de cessão de credito.

Seguintes a de credito de los paras de Retu, ora contestánte, por meio de contratos de cessão de creditos de la contratos de cessão de creditos de lumbar de la contrato de la cont

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779. 22º andar. Emp. Isaac Newton. Ilha do Leite. 50.070-160. Recife. PE. Brasil Fone 55 [81] 3447.7900 JOÃO PESSOA. Rua Empresário Clóvis Rolim, 2051,Bairro dos Ipês - 22º, 23º e 24º andar da Tore Sul. 58.028-873. João Pessoa. PB. Brasil SALVADOR. Rua Ewerton Visco, 290 sls 2601 –B. Edf. Boulevard Side Empresarial. Cam. das Árvores. 41.820-022. Salvador. BA. Brasil Fone 55 [71] 3271.0998 SÃO PAULO. Rua Castilho. 392. 9º andar. Conjunto 92. Brooklin. 04.568-010. São Paulo. SP. Brasil Fone 55 [11] 5051.2330 creditorios múltisegmentos per INVESTIMENTOS EM DIREITOS probatorios probatorios apesar que a cépia do contrato e demais documentos disponibilizar a cessionaria, tal procedimento meter no contrato de cessão da caso.

No mais, informamos que já foi realizada a solicitação dos documentos (documentos físicos) permanecem custodiados junto ao mesmo.

No mais, informamos que já foi realizada a solicitação dos documentos (documentos físicos) permanecem custodiados junto ao mesmo.

Desta forma, tendo em vista a impossibilidade de apresentação do contratos objeto destes autos.

Assim, corroborando com o entendimento acima, a legislação. Civil, permite do confidente do STJ.

Assim, corroborando com o entendimento acima, a legislação. Civil, permite do confidente do STJ.

assumindo a situaridade dos creditos conservatorios de se legislação civil e su mula 40 dos 13. A Ré figura, como cessionária nos contratos em questão, informado a fituaridade dos creditos cedidos pelo cedente, em todos los selvitorios do contratos em questão, informado a situaridade dos creditos cedidos pelo cedente, em todos los selvitorios do contratos em questão do contratos do contratos do contratos em questão do contratos do contratos em questão do contratos do contratos do contratos em questão do contratos do contratos do contratos em questão do contratos do

DA NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO

entre a Contestante e o Cedente impediria a validade do ato, tornando-o ineficaza o disposto no artigo 290 do Código Civil não diz respeito à sua validade e eficácia más sim a sua regularidade formal de modo que a notificação mentionada cedente desse modo, a faita de notificação em nada afeta a validade eficacia da cessão de credito.

Neste passo, resta claro que a cessão de crédito existente possui todos os seus requisitos de validade eficacia ao passo contida no artigo 290 do Codigo Civil não e requisito formal obrigatorio.

Abaixo, ementa de recente julgado do Colendo STJ que pacifica o entendimento segundo o qual a displacação de notificação da cessão de crédito a faita de notificação do control de notificação do control de notificação do control de notificação da cessão de credito além do correncia de dano moral indenizavel:



É de se destacar brilhante trecho do voto da Ministra Nancy Andrighi sobre o assunto:

"Impõe-se reconhecer que a utilização dos serviços de proteção de crédito romando de créditos de proteção de creditos de proteção de creditos de compressão de compressão de creditos de compressão de compressão

Ademais, corroborando com o entendimento acima a legislação. Civil, permite ainda ao cessionario exercer os afos conservatórios de seu direito; independente do conhecimento da cessão realizada:

"Adt. 293 sindaprio exercer os ado conhecimento da cessão pelo devedor, por conhecimento do cessão pelo devedor."

Assim, evidente que a ausência de notificação não retira qualquer direito do réu de exercer atos de conservação de seu direito de credito, tampouco gera ao credor a obrigação de indenizar.

Todavia, o órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito é a parte legitima para proceder a notificação do devedor antes de proceder a inscrição, nos telemos aftigo 43 paragrafo do consumidor. (Lei 8078/1990), hão havendo qualquer obrigatoriedade para com o credor.

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779. 22º andar. Emp. Isaac Newton. Ilha do Leite. 50.070-160. Recife. PE. Brasil Fone 55 [81] 3447.7900 JOÃO PESSOA. Rua Empresário Clóvis Rolim, 2051,Bairro dos Ipês - 22º, 23º e 24º andar da Tore Sul. 58.028-873. João Pessoa. PB. Brasil SALVADOR. Rua Ewerton Visco, 290 sls 2601 – B. Edlí. Boulevard Side Empresarial. Cam. das Árvores. 41.820-022. Salvador. BA. Brasil Fone 55 [71] 3271.0998 SÃO PAULO. Rua Castilho. 392. 9º andar. Conjunto 92. Brooklin. 04.568-010. São Paulo. SP. Brasil Fone 55 [11] 5051.2330

de proteção ao crédito e o responsavel pela notificação previa do devedor: "Súmula 359 STJ: Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao credito a notificação do devedor antes de proceder a inscrição."

E por fim, corroborando com o relatado, segue a súmula 404 do STJ: "STI 404 — é dispensável o Aviso de Recebimento (AR) na carta de gentarios e a agração do scor sumidor sobre a negativação de seu nome em bancos

DO PEDIDO CONTRAPOSTO

da Lei n. 9.099/95, apresentar Pedido Contraposto nestes autos, nos termos que seguem. No presente caso, é incontroversa a existência de relação negocial entre a autora e o Cedente, onde o crédito foi cedido a lipanema VI do que se extrai a existência de obrigações não cumpridas pela Parte Autora, constatando-se que o abontamento das dividas nos orgãos de proteção ao credito apenas representa o mais regular exercício de seu direito, não constituindo qualquer llegalidade.

DA BOA-FÉ DO RÉU COMO TERCEIRO ADQUIRENTE DOS CRÉDITOS

Insta destacar, o Cedente cedeu parte da sua carteira de recebíveis para a Ré, onde o fundo atua como cessionario do cedente. Ou seja, a ré agiu em estrita conformidade com a boa-fé objetiva na qual se espera de qualquer das partes em uma relação como a informada acima, onde recebeu o credito do cedente. Assim, eventual fraude em desfavor da autora, não pode ser imputada o pesado onus de ressarcimento ao contestante, posto que agu em estrito cumprimento do contrato realizado e principalmente dentro da boa-fe. Diante do exposto, tendo em vista a boa-fé desta parte com relação a aquisição do crédito, devendo o feito ser julgado improcedente com relação a este

DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

Mediante a análise dos artigos 186 e 927, do Código Civil, extraem-se quatro pressupostos para a caracterização da responsabilidade civil: 1) ação ou omissad do causalidade; 4) dano experimentado pela vitima. Ausentes um desses pressupostos não há que se falar em obrigação de indenizar, especialmente em razão do persistente inadimplemento contratual da parte Autora, conforme abaixo discriminado e comentado.

<u>DA AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO</u>

Entende-se por ato ilícito a infração ao dever de não lesar a outrem. Tal lesão refere-se tanto à natureza patrimonial, como moral. Desta feita, presume-se que o ilícito e o fato gerador da responsabilidade civil. O proprio art. 927 da embasamento para a afirmação ao estabelecer. No caso em tela não se verifica qualquer ato ilícito por parte do Contestante, especialmente considerando o persistente inadimplemento contratual da parte Autora.

DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL

Deve-se verificar ainda o elemento essencial para a caracterização da responsabilidade civil, qual seja: o nexo causal, pois ninguem e obrigado a indenizar lo dado, causa, não podendo haver responsabilidade sem relação de causalidade entre a ação e o dano. O nexo causal é o vínculo ou liame entre a conduta e o resultado, permitindo-se concluir se a conduta do agente foi causadora do dano. Dessa forma, não há dúvidas de que mesmo que caracterizada a relação de consumo, a culpa exclusiva da vitima, que celebrou contratos e os inadimpliu perante o cedente afasta a relação de causalidade e, por consequência, a responsabilidade civil.

DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DANO

IOÃO PESSOA Rua Empresário Clóvis Rolim, 2051, Bairro dos Ipês - 22º, 23º e 24º andar da Tore Sul. 58.028-873 . João Pessoa . PB . Braxil ALVADOR Rua Ewerton Visco, 290 sls 2601 -B. Edf. Boulevard Side Empresarial. Cam. das Árvores . 41.820-022 . Salvador . BA . Brasil Fonc 55 [71] 3271.0998 SÃO PAULO Rua Castilho, 392, 9º andar. Conjunto 92. Brooklin, 04.568-010, São Paulo, SP, Brasil Fone 55 [11] 5051,2330

Nenhuma prova documental produziu a parte autora que justificasse sua alegação de prejuizo moral ou que tivesse ensejado o dano moral. Logo sem prova do dano sendo que não comprovou qualquer prejuízo, inexiste respaido no pedido de indenização por dano moral efetuado pela parte autora.

O ônus da prova incumbe ao autor, quando o fato é constitutivo do direito (artigo 3/3 inciso do CPC) Esta é a nova regra pienamente consagrada pelo direito processual. Ainda que haja a adocão da sistematica do Codigo de Defesa do Coletiva, não a se desobriga a suposta lesada da prova do dano e do nexo de causalidade. A parte autora deve provar a ocorrência do dano e seus pressupostos sobretudo, para se evitar que injumeras ações sejam propostas no Judiciário paseadas apenas em alegações abstratas e com escopo exclusivo de locupletamento ilícito por parte desses autores. Em sintese, no Direito Patrio, não se indenizam danos potenciais, eventuais, supostos, ou abstratos, sendo de rigor que o prejudicado prove a efetividade e a extensidad dos danos sofridos. E por fim, cabe salientar que a parte autora não provou a repercussão do tampouco o seu descrédito ou desprestígio perante a sociedade.

DA NÃO CARACTERIZĂÇÃO DO DANO MORAL

Em que pese a alegação feita por pela parte autora, não restou demonstrado qualquer prejuizo na ordem moral. Ademais, quando existirem outras anotações em que a parte pretende a reparação do dano moral, foi editada a sumula 385 do STJ, que possui o seguinte "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legitima inscrição, ressaltado o direito ao cancelamento".

Este novo entendimento do STJ descaracteriza o dano moral quando a parte, la inscrita nos orgaos de restrição ao credito, tem seu nome anotado novamente. In casu, vê-se que inexiste dano moral causado pelo Contestante. Caso assim não se entenda corre-se o risco de banalizar o dano moral, ensejando ações pelos mais triviais aborrecimentos naturalmente possíveis nos días de noje.

É plenamente reconhecido tanto na doutrina, como na jurisprudência que não é dialidure transferio de como moral. Como mais proprior de considerados como dano moral, pequenos, incomodos e desprazeres do dia-a-sociedade. In casu, vê-se que inexiste dano moral causado pelo Contestante. Caso assim não se entenda, corre-se o risco de banalizar o dano moral, ensejando ações pelos mais triviais aborrecimentos naturalmente possíveis nos días de hoje.

<u>DA QUANTIFICAÇÃO DO DANO</u>

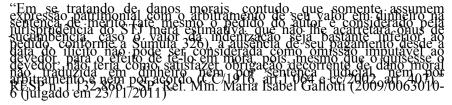
A indenização por dano moral representa uma compensação, ainda que pequena, pela tristeza intilgida injustamente a outrem. O valor do dano moral sela uma fonte de lucro, afrontando a razoabilidade e a proporcionalidade que devem orientar o Magistrado na sua ardua tarefa de adequar a sua decisão aos fins almejados pelo legislador. A reparação do dano moral não pode acarretar excessiva desproporção entre agravidade do fato e o dano, sob pena de violação ao artigo 403, 944, 186, Por outro lado, a Autora não demonstrou qual sua condição econômica, social e cultural a justificar o volume de dinheiro mitigador de sua dor, fator a correporar a tese de afastamento de toda e qualquer indenização por dano moral Não se preocupou e isto lhe competia, com este aspecto que é de transcendental importância. Quando se cogita de dano moral e sua compensação por pecunia, absolutamente necessário se saber das condições acima mencionadas da pessoa que os pleiteia. da ação. A falta de indicação impede o justo arbitramento, levando à improcedência Assim, ainda que se entenda pela indenização, há que se determinar que esta se de nos patamares minimos acatados pela jurisprudência Patria face a ausencia de proya de extensão dos adanos além daqueles minimamente presumíveis ao home medio pela restrição de seu credito.

DA APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

Tão somente em observância ao princípio da eventualidade, imprescindível esclarecer o momento da incidência da aplicação de correção monetaria e juros de mora, sob pena de configuração de enriquecimento ilicito da parte autora.

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 (81) 3 |OÃO PESSOA Rua Empresário Clóvis Rolim, 2051, Bairro dos Ipês - 22º, 23º e 24º andar da Tore Sul. 58.028-873 . João Pessoa . PB . Brasil SALVADOR: Rua Ewerton Visco, 290 sls 2601 - B. Edf. Boulevard Side Empresarial. Cam. das Árvores . 41.820-022 . Salvador . BA . Brasil Fone 55 [71] 3271.0998 SÃO PAULO Rua Castilho. 392. 9º andar. Conjunto 92. Brooklin. 04.568-010 . São Paulo . SP . Brasil Fone 55 [11] 5051.2330

Desse modo, na hipótese de procedência do pedido indenizatório a aplicação de correção monetária e juros devem incidir a partir da decisão judicia que instituto o dano e o fixa arbitrando o valor correspondente, consonte recente de la contra de justica, conforme no do comendo a partir de justica conforme no conforme



O Código Civil ainda é expresso no que tange à fixação dos juros de mora, como se depreende da leitura do artigo 407 abaixo.

'Art, 407, Ainda que se não alegue prejuízo, é obrigado o devedor aos uros da mora due se contarão assim as dividas em dinheiro, como as prestaciones em contaras productivamento, ou acordo entre as partes.

Isso porque com relação aos danos morais, não se pode admitir a presunção do dano em momento anterior a sua propria existencia que ocorre tão somente com o pronunciamento interior quando sequer o dano existia. Messe mesmo sentido, os juros de mora somente poderão incidir após o reconhecimento e arbitramento do valor atribuído a indenização moral uma vez que não se pode presumir a ocorrencia da mora para momento anterior ao proprio que não se pode presumir a ocorrencia da mora para momento anterior ao proprio que o valor se torna líquido e certo.

This document was truncated here because it was created in the Evaluation Mode.